



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

072
22

PARECER JURÍDICO Nº 340/2025

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Evento cultural de cunho social. Campanha Agosto Lilás. Mobilização nacional de enfrentamento à violência contra a mulher. Contratação de artista consagrado por meio de empresário exclusivo. Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Justificativa de preço apresentada. Regularidade documental. Ação que promove visibilidade à luta contra a violência de gênero, integrando cultura, educação e mobilização social. Fortalecimento das políticas públicas e estímulo à participação popular. Viabilidade jurídica da contratação direta, com observância das exigências legais e dos princípios da Administração Pública.

A Procuradoria-Geral do Município de Lagarto, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 25 inciso I e seguintes da Lei Municipal nº 122, de 2 de janeiro de 2025, e pelo Decreto Municipal de Nomeação, foi instada pela Secretaria Municipal de Gestão das Licitações, Contratações e Logística – SECLOG a se manifestar, sob os aspectos jurídico e formal, acerca da legalidade da contratação de apresentação artística do grupo Batalá, por meio da empresa Associação Batalá Sergipe de Percussão, inscrita no CNPJ nº 33.236.417/0001-07, a ser realizada no Centro da Cidade, no dia 13 de agosto de 2025, durante a campanha Agosto Lilás.

A Campanha Agosto Lilás representa uma importante mobilização nacional voltada à conscientização e ao combate à violência contra a mulher, promovendo a disseminação de informações, a sensibilização da sociedade e o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

No município de Lagarto/SE, a realização de ações alusivas à campanha desempenha papel fundamental na promoção da igualdade de direitos, na proteção às mulheres e na valorização da dignidade humana. Nesse contexto, a inclusão de um evento artístico-cultural na programação oficial — com apresentação musical — configura-se como estratégia eficaz para ampliar o alcance da campanha, tornando-a mais acessível, atrativa e envolvente para a população em geral.

A música, enquanto forma de expressão cultural e meio de comunicação universal, contribui para a criação de um ambiente receptivo e acolhedor, favorecendo o engajamento da comunidade com um tema



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

073
②

que, muitas vezes, é sensível e de difícil abordagem. A iniciativa busca, ainda, promover o encontro entre as usuárias do CREAS e de outras unidades socioassistenciais, incentivando a reflexão coletiva, a escuta qualificada e a disseminação de informações sobre os mecanismos de proteção às vítimas de violência.

A presença de um grupo de percussão durante o evento tem o potencial de atrair um público mais amplo e diversificado, estimulando a participação de diferentes faixas etárias e perfis sociais. Essa interação promove a formação de vínculos entre os usuários dos serviços, programas e projetos sociais, fortalecendo o sentimento de pertencimento comunitário e incentivando o diálogo sobre direitos, respeito e equidade.

Trata-se, portanto, de uma ação que, ao mesmo tempo em que dá visibilidade à luta contra a violência de gênero, integra cultura, educação e mobilização social, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e para a promoção de transformações concretas na sociedade.

Diante do exposto, a contratação da atração artística para compor a programação da campanha Agosto Lilás justifica-se como medida estratégica para estimular a participação popular, disseminar mensagens de prevenção e consolidar o compromisso do município de Lagarto/SE com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas e todos.

A escolha da atração foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho, por meio de levantamento no mercado artístico e musical. Foram analisados materiais constantes nos autos, como vídeos, cartazes, clipes em plataformas digitais, apresentações em cidades vizinhas, entre outros. Os critérios considerados incluíram a qualidade musical, simpatia, reconhecimento regional, aceitação pelo público, adequação do estilo ao evento e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, assegurando a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

É o relatório, fundamento e opino.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação se restringe à análise jurídica da questão, não competindo a esta Procuradoria adentrar em juízos de conveniência ou oportunidade quanto aos atos praticados no âmbito da Prefeitura, tampouco examinar aspectos de natureza técnica, financeira ou administrativa. Ademais, a fundamentação ora exposta tem por base, unicamente, os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Pois bem, é cediço que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser, em regra, precedidas de licitação pública, a fim de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

074
②

configura-se como o instrumento por meio do qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o interesse público, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência, os quais norteiam toda a atuação administrativa.

Ocorre que existem espécies de serviços e produtos cuja natureza singular ou características específicas tornam inviável a realização do regular procedimento licitatório, razão pela qual o ordenamento jurídico previu exceções à regra geral da licitação. Dentre essas exceções, destaca-se a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais que a autorizam.

Nessa senda, o procedimento de inexigibilidade não exime o gestor público da observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e economicidade, servindo como instrumento legítimo para atender ao interesse público quando comprovada a inviabilidade de competição.

Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A conceituação de artista abrange as habilidades e técnicas específicas empregadas na execução de atividades culturais, cujas evidências podem ser constatadas na documentação apresentada pelo contratado. No caso concreto, a inviabilidade de competição resta configurada pela impossibilidade técnica de se estabelecerem condições objetivas de concorrência para a contratação de apresentação artística no evento promovido pelo Município de Lagarto.

Ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021 incorporou entendimento já consolidado na jurisprudência, sobretudo no âmbito dos Tribunais de Contas, quanto ao significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse sentido, o § 2º do mesmo artigo define como empresário exclusivo aquele que possua contrato,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

075
(M)

declaração, carta ou outro documento que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação do artista, seja em âmbito nacional ou estadual, afastando-se a inexigibilidade nos casos de exclusividade restrita a evento ou local específico.

Observe-se:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Portanto, salvo melhor juízo, verifica-se, no presente caso, a presença dos requisitos legais que demonstram a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade.

A contratação de profissional do setor artístico, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração do artista perante a crítica especializada ou a opinião pública, por meio de justificativa escrita acompanhada de documentos comprobatórios, com o objetivo de afastar escolhas arbitrárias e pessoais por parte do gestor público.

In casu, verifica-se que o artista é amplamente reconhecido pelos trabalhos realizados, com significativa repercussão nacional. Assim, os serviços a serem prestados pelo contratado podem ser considerados singulares, pois apresentam peculiaridades específicas que, embora não sejam absolutamente únicas, os diferenciam no mercado.

No que tange ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destacam-se os requisitos cumulativos para a contratação direta: a realização do contrato diretamente com o profissional artístico ou por intermédio de empresário exclusivo, bem como a demonstração da consagração do artista perante a crítica especializada ou a opinião pública.

No caso em análise, conforme verificado por esta Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo a justificativa de inexigibilidade, que apresenta de forma clara o objeto da contratação, a razão da escolha do contratado e a compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado.

Consta, ainda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, documentos que reforçam a necessidade da contratação e atestam sua adequação aos princípios da legalidade, da motivação e da eficiência, assegurando a conformidade do procedimento com o disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LAGARTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

076
@

Como em qualquer outra contratação realizada pela Administração Pública, a hipótese sob análise também exige justificativas fundamentadas quanto à razoabilidade do preço, conforme estabelece o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, os documentos acostados aos autos, salvo melhor juízo demonstram que os valores propostos encontram-se compatíveis com os praticados no mercado pelo artista em questão, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 7º da referida lei.

Ademais, observa-se que os demais requisitos legais foram atendidos, conforme se depreende do procedimento de inexigibilidade. No tocante às exigências previstas no artigo 72, inciso V, e no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o contratado apresentou documentação comprobatória de sua plena regularidade, demonstrando capacidade técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme exigido para a formalização do ajuste.

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento de contratação encontra-se em consonância com os ditames legais, adequado ao objeto pretendido e respaldado nos pressupostos da modalidade escolhida. Ressalte-se que a veracidade das informações e de toda a documentação apresentada é de responsabilidade exclusiva dos gestores públicos.

Assim, atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a necessidade do serviço, manifesta-se, salvo melhor juízo, pela formalização do contrato de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da referida lei.

Por fim, a presente manifestação se restringe à análise jurídica da questão, não competindo a esta Procuradoria a apreciação de aspectos administrativos, financeiros ou orçamentários

Lagarto/SE, 07 de agosto de 2025.

Bianca Theresa Silva Cardoso
Bianca Theresa Silva Cardoso

Procuradora-Geral do Município

Eda Eloá da Mata Reis Lima
Eda Eloá da Mata Reis Lima

Diretora da Procuradoria-Geral do Município